



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sexta-feira, 12 de outubro de 2018 - Nº 191

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

IML RECIFE INAUGURA NOVO ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



O espaço é destinado ao atendimento de mulheres, crianças e adolescentes

Na manhã da próxima quarta-feira (10/10), o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) de Recife inaugurará um novo espaço de atendimento destinado a realização de perícias em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

O novo espaço atende a determinação expressa da Lei 13.721 sancionada no dia 02 de outubro de 2018, que estabelece prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de violência doméstica e familiar ou de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

“Este novo espaço tem como principal compromisso oferecer prioridade a pessoas que necessitam de uma maior celeridade no atendimento rápido e acolhimento integral”, pontua o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

“O novo ambiente faz parte da política de humanização no atendimento, adotado pela Polícia Científica e que, sem dúvida, oferece resultados importantes na produção de provas materiais de crimes, além de promover o atendimento adequado”, afirma a gerente geral de Polícia Científica, Sandra Santos.

“A obtenção da prova material através da perícia médico-legal é uma etapa delicada, necessitando de técnicas e ambiente adequados de forma a evitar revitimização. Um ambiente acolhedor, humanizado e lúdico é fundamental para a abordagem de mulheres, crianças adolescentes”, afirma o gestor do IMLPC, o médico legista Paulo Ernando.

O Polo Automotivo JEEP foi um grande parceiro, apoiando o projeto, numa clara demonstração de compromisso social.

Além do secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua, da Gerente Geral de Polícia Científica, Sandra Santos e do gestor do IMLAPC, Paulo Ernando; estarão presentes autoridades do Ministério Público de Pernambuco, da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, do Departamento de Delegacia da Mulher, do Conselho Regional de Medicina, da Vara de Infância e Juventude, e da Vara da Violência contra a Mulher, dentre outros.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 191 DE 12/10/2018

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3643 - Homologar a Resolução nº 058, de 29 de agosto de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3644 - Homologar a Resolução nº 059, de 05 de setembro de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3645 - Homologar a Resolução nº 060, de 17 de setembro de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3646 - Homologar a Resolução nº 061, de 24 de setembro de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3688 - Dispensar o Coronel PM **MARCOS CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, matrícula 2.077-0, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018.

Nº 3689 - Designar o Coronel PM **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES**, matrícula 920.452-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de outubro de 2018.

Nº 3696 – PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major PM **RUTÊNIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 930080-5, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2018.

Nº 3697 – PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de Outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Capitão PM **MURILO VASCONCELOS CURVELO**, matrícula nº 990010-1, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2018.

Nº 3698 - **CONCEDER a MEDA LHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR** aos Militares abaixo, com fundamento no artigo 37, XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

General de Exército - Comandante do CMNE - Marco Antônio Freire Gomes;
General de Divisão – Comandante da 7ª Região militar - Luís Antônio Duizit Brito;
General de Brigada - Comandante da 10ª Brigada - Carlos Duarte Pontual de Lemos;
Capitão de Mar e Guerra - Capitão dos Portos de PE - Maurício Bravo;
Coronel Inf EB - Comandante do CMR - João Alberto Nunes de Paula.
Coronel Inf EB - Comandante do CPOR/R - José Reis Chaves Júnior;
Coronel Inf EB - Chefe da 7ª Seção do CMNE - Marcos Antônio Tavares da Costa;
Coronel Médico - Diretor do HMAR - Marco Aurélio Nunes Pereira;
Coronel BM - Comandante Geral do CBMRS - Cleber Valinodo Pereira;
Coronel BM - Comandante Geral do CBMPR - Fábio Mariano de Oliveira;
Coronel BM - Comandante Geral do CBMTO - Reginaldo Leandro da Silva;
Capitão de Fragata - Diretor Cmte da EAMPE - Omar Salles Almeida;
Tenente Coronel Inf EB - Chefe da Comunicação Social do CMR - Hely Robson Soares;
Tenente Coronel Inf EB - Hercules Porto Leite;
Tenente Coronel CBMPA - Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro;
Tenente Coronel CBMBA - Nelzito Coelho Oliveira Filho;

Tenente Coronel CBMBA – Jadson Ferreira de Almeida;
Tenente Coronel PMMS - Claudemir de Melo Domingos Braz;
Tenente Coronel PMMS - Emerson Almeida Vicente;
Tenente Coronel PMBA - José Carlos Soares Mariano;
Major CBMBA - Bruno André Faneli Moreira;
Major CBMBA - Jean Vianey dos Santos Freire;
Major CBMBA - Karina Nascimento Santana;
Major PMMA - Eduardo Helder Pacífico Pinheiro;
Major PMBA - Jorge Alexandre dos Santos Júnior;
Major PMBA - Márcio Mazza Espírito Santo;
Capitã CBMTO - Daniela Tavares Gomes da Silva;
Capitã CBMBA – Érica Mendes Prado;
Capitão CBMAL - Diogo Bezerra Macedo;
Capitão CBMAL - Edilson José da Silva Júnior;
Capitão CBMBA - Flávio Oliveira Rodrigues;
Capitão CBMESP - Diógenes Martins Munhoz;
Capitão PMRO - Marcelo Victor Duarte Corrêa;
1º Tenente CBMAL - Beth Grazielle Claudino da Costa;
1º Ten R/2 Inf - Presidente da Associação dos Oficiais da Reserva - José Afonso Bragança Borges;
1º Ten R/2 Inf - Vice-presidente da Associação dos Oficiais da Reserva - Luiz Gustavo Cavalcanti Lustosa;
2º Tenente EB - Capelão Militar - Cleiton Barros de Souza;
1º Sargento EB - Auxiliar do EM do CMNE - Roberto Bezerra Costa;
1º Sargento FAB - Antônio Alves da Silva Filho;
1º Sargento BM - CBMRS - Miguel Oliveira de Souza;
Cabo PMAL - Lucas Orlando Moura Andrade.

Nº 3699 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR às Autoridades Cíveis abaixo, com fundamento no artigo 37, XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Desembargador Presidente do TRE - Luiz Carlos de Barros Figueiredo;
Desembargador Presidente do TRT - Ivan de Souza Valença Alves;
Superintendente da Polícia Federal - Cairo Costa Duarte;
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal - Alexandre Rodrigues da Silva;
Secretário de Planejamento e Gestão - Marcos Baptista Andrade;
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária - Wellington Batista da Silva;
Secretário de Desenvolvimento Econômico - Antônio Mário de Abreu Pinto;
Deputado Estadual - Claudiano Ferreira Martins Filho;
Deputado Estadual - Ossésio José da Silva;
Deputado Estadual - Vinícius Labanca;
Cônsul Geral dos Estados Unidos em Recife - John Barrett;
Cônsul Honorário da Colômbia e Guatemala em Recife - Eduardo Silva Galvão;
Consulesa da Colômbia e Guatemala em Recife - Eveline Mata Galvão;
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco - José Fabrício Silva de Lima;
Juiz de Direito - Douglas José da Silva;
Promotor de Justiça - Mavíael de Souza Silva;
Promotora de Justiça - Dalva Cabral de Oliveira Neta;
Promotora de Justiça - Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;
Secretário Executivo de Recursos Hídricos - Emílio Duarte de Souza e Silva;
Secretário Executivo de Imprensa – Gilberto Prazeres Costa;
Secretário Executivo de Articulação Política - Roberto Franca Filho;
Procurador do Estado - Roberto Pimentel Teixeira;
Procuradora do Estado - Renata Maria Santos Brayner e Silva;
Procuradora do Estado - Giovana Andréa Gomes Ferreira;
Procuradora de Justiça - Maria Helena da Fonte Carvalho;
Professor Doutor da UFRPE - Fabrício Bezerra de Sá;
Pesquisador e Mestre da UFRPE - Jonas Eugênio Rodrigues da Silva;
Administrador de Noronha - Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão;
Prefeito de Paulista - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior;
Prefeito de Ribeirão - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão;
Prefeito de Águas Belas - Luiz Aroldo Rezende de Lima;
Prefeito de São José do Belmonte - Francisco Romonilson Mariano de Moura;
Prefeito de São José do Egito - Evandro Perazzo Valadares;
Prefeito de Tamandaré - Sérgio Hacker Côrte Real;
Chefe Adjunto do Cerimonial do Estado - José Valdere Silvestre;
Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da SDS - Flávio do Nascimento Queiroz;

Gerente Geral do Centro Integrado de Comunicação da SDS - Thiago de Medeiros Nunes;
Gestora Governamental da SAD - Julianne Nóbrega Campos de Sousa;
Assessor da Casa Civil - José Geraldo Wanderley Neto;
Assessor da Procuradoria de Apoio - Erich Pirro Torres;
Gestora Técnica da Casa Civil - Ana Helena Cocentino de Miranda;
Gestora Técnica da Casa Civil - Lisângela Maria da Silva;
Gestor da SEPLAG - Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros;
Gestor da SEPLAG - Leonardo Costa da Silva;
Coordenadora de Estágio da SDS - Walleska Moura Barbosa de Menezes;
Coordenadora Estadual do PREVFOGO – IBAMA - Ana Virgínia Pereira Vieira de Melo;
Agente de Polícia Federal - Elias Luiz da Silva;
Agente de Polícia Federal - Wellington Araújo Alves da Silva;
Delegado Especial de Polícia Civil de Pernambuco - Bruno Caaeté Chacon;
Delegada de Polícia Civil de Pernambuco - Lídia Mara Barci;
Delegada de Polícia Civil de Pernambuco - Maria Antonieta dos Santos Calado Albuquerque;
Delegada de Polícia Civil de Pernambuco - Natália Barbosa de Medeiros;
Delegado de Polícia Civil de Pernambuco - Diogo Martins;
Delegado de Polícia Civil de Pernambuco - Frederico Victor Lapenda de Oliveira;
Delegado de Polícia Civil de Pernambuco - Osias Tibúrcio Fernandes de Melo;
Delegado de Polícia Civil de Pernambuco - Ricardo Pereira Barros;
Delegado de Polícia Civil de Pernambuco - Thiago Pinto Uchoa de Araújo;
Médico Legista da Polícia Científica de Pernambuco - João Batista Montenegro;
Médico Legista da Polícia Científica de Pernambuco - Saulo Padilha Vilela;
Perito Papioscopista da Polícia Científica de Pernambuco - Marcus Vinícius de Andrade;
Comissária Especial de Polícia Civil de Pernambuco - Rosimary Araújo de Lima;
Comissária Especial de Polícia Civil de Pernambuco - Sandra Maria Lins do Nascimento;
Comissária de Polícia Civil de Pernambuco - Carli Leal Nogueira;
Comissário de Polícia Civil de Pernambuco - Helivaldo Sodré da Mota;
Agente Penitenciário - Luciano Aguiar Lins de Souza;
Vereadora do Recife - Aline Brito Mariano da Fonseca;
Vereador do São José do Egito - José Roberto da Silva Bernardes;
Secretário Adjunto de Planejamento do São José do Egito - Jéverson Ricardo Felipe de Góis;
Secretário de Desenvolvimento Urbano de Paulista - Roberto José Couto Bezerra Filho;
Gerente do Distrito Sanitário VII Secretaria de Saúde Recife - Ana Beatriz Vasconcelos Lima;
Funcionária Civil da SDS- Brenda Karollyne Fernandes da Silva;
Funcionária Civil da SDS - Rosália Xavier de Moraes Borba Chaves Gomes Faro;
Funcionária Civil da SDS - Tacianna Monara de Almeida Fontes;
Funcionária Civil da SDS - Tamires Magalhães de Souto Crasto;
Presidente da Câmara do Comércio Brasil – Argentina - David Fernandes da Silva;
Advogado - Henrique Pires Pinto Cavalcanti de Albuquerque;
Advogado - Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira;
Radialista da Rádio Jornal do Commercio - Ciro Bezerra;
Radialista - Arijaldo José de Carvalho;
Empresário - Arlindo Pereira da Silva;
Empresária - Cláudia Franco;
Empresário - Caetano José Vasconcelos de Albuquerque Filho;
Empresário - Jorge Alexandre Soares da Silva;
Empresário - José Janguê Diniz;
Empresário - Luiz Augusto Nóbrega de Oliveira;
Empresário - Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto;
Diretor Presidente de Grupo de Escoteiro - Cesar Lima da Silva;
Administrador de Empresas - José Guilherme Santiago de Souza;
Consultor de Empresas - Henrique Pistilli Martins de Oliveira;
Consultor Comercial - Edvaldo Henrique da Silva;
Senhora - Josy Monteiro Rodrigues;
Sociedade Bíblica do Brasil.

Nº 3700 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR aos Militares da Polícia Militar de Pernambuco abaixo, com fundamento no artigo 37, XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Coronel QOPM 940177-6 Ely Jobson Bezerra de Melo;
Tenente Coronel QOPM 910855-6 Marconi Teixeira Nogueira Lima;
Major QOPM 960039-6 Hélio Santos Ribeiro;
Major QOPM 910530-1 Ivaldo Bezerra da Silva;
Major QOPM 910588-3 Jones Morais da Silva;

Major QOPM 910591-3 José Marcos Rodrigues de Souza;
Major QOPM 920425-3 Paulo Augusto Brandi Batalha;
Major QOPM 920467-9 Jean Cândido de Melo;
Major QOPM 920500-4 Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque;
Major QOPM 940220-9 Edivandro Roque dos Santos;
Major QOPM 940221-7 Neyro Cléssio Menezes Silva;
Major QOPM 940230-6 Marcelo Santos de Mello;
Major QOPM 940296-9 Rogério Manoel dos Santos;
Major QOPM 970035-8 Andherson Fredherick Félix Ferreira;
Major QOPM 970043-9 Antônio Carlos Rodrigues de Albuquerque;
Major QOPM 980022-0 Gustavo Frederico Farias Rodrigues;
Major QOMPM 980074-3 Oyama Arruda Frei Caneca Júnior;
Major RR PM 5091-1 Dário Correia Nunes;
Major RR PM 940493-7 José Ricardo Bandeira de Oliveira;
Capitã QOPM 102536-8 Deyse Silva Teotônio;
Capitão QOPM 106259-0 Felipe Gustavo de Souza Barros;
Capitão QOPM 102502-3 Jaime Fernando Azoubel de Paula;
Capitão QOPM 102522-8 Jefferson Caldeira da Silva;
Capitão QOPM 102532-5 João Manoel de Lima Pereira;
Capitão QOPM 106243-3 Lara Carolina Ferraz Pereira de Moura Maniçoba;
Capitão QOPM 101081-6 Nick Erle Miranda Dantas;
Capitão QOPM 102525-2 Wesley Alves de Andrade;
Capitão RR QOPM 930005-8 Robson de Lima Andrade;
1º Tenente QOAPM 930085-6 Marta Lopes dos Santos;
2º Tenente QOPM 980763-2 Valmir Vaz Correia;
2º Tenente QOAPM 31226-6 Wellington Barbosa de Souza;
Subtenente PM 940716-2 Marcelo Costa Vasconcelos da Silva;
2º Sargento PM 22958-0 Ana Cristina da Silva Barbosa;
2º Sargento PM 980770-5 Demétrio Marques dos Santos;
2º Sargento PM 104846-5 José Henrique Félix da Silva;
2º Sargento PM 107808-9 Marcílio Dionísio de Oliveira;
2º Sargento PM 990142-6 Marcos André Nunes Herculanio;
2º Sargento PM 104124-0 Margarete Maria da Silva;
2º Sargento PM 106700-1 Sandro Santana de Carvalho;
2º Sargento PM 920401-6 Silvano Ferreira da Silva;
3º Sargento PM 980233-9 André Jurupitan Santana de Almeida;
3º Sargento PM 32108-7 André Roque Ferreira;
3º Sargento PM 105898-3 Damião João da Silva;
3º Sargento PM 32001-3 Denilson César da Silva;
3º Sargento PM 30746-7 Edvaldo Rodrigues da Silva;
3º Sargento PM 28854-3 Jean Carlos da Silva;
3º Sargento PM 980424-2 Josias Oliveira Mascarenhas;
3º Sargento PM 950336-6 Marcos Alberto Barbosa de Farias;
3º Sargento PM 910118-7 Nitamar Pedro da Silva;
3º Sargento PM 910043-0 Paulo Roberto Sobral Neves;
3º Sargento PM 980533-8 Rogério Correia de Almeida;
3º Sargento RR PM 17936-1 Josué Paulo dos Santos;
Cabo PM 104867-8 Flávio de Barros Oliveira;
Cabo PM 990269-4 Flávio Ozório dos Santos Gomes;
Cabo PM 1055763 Renata Carolina de Oliveira Mesquita Sales;
Cabo PM 104581-1 Yoneygleison Lima de Souza.

Nº 3701 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco abaixo, com fundamento no artigo 37, XXVIII da Magna Carta Pernambucana, c/c o artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar:

Capitão QOA BM 29246-0 - José Ribamar Cantanhêde Filho;
Capitão QOC BM 707451-4 - Abinael Melo Tinôco da Silva;
Capitão QOC BM 707421-2 - Alexandre de França Monteiro;
Capitão QOC BM 707717-4 - Allisson Carneiro Pereira;
Capitão QOC BM 707422-0 - Antônio Barbalho Tavares Júnior;
Capitão QOC BM 707429-8 - Bruno Quintino da Silva;
Capitão QOC BM 707453-0 - Filipe Falcão Pimentel;
Capitão QOC BM 707457-3 - Hector Rafaell Santana de Souza;
Capitão QOC BM 707447-6 - Ivânio Fragoso de Souza Júnior;
Capitão QOC BM 707441-7 - José Ernaldo Honorato Leite;

Capitão QOC BM 707428-0 - Josemar Paz Bezerra Filho;
Capitão QOC BM 707459-0 - Luís Otávio Constantino de Melo;
Capitão QOC BM 707448-4 - Magnum Pereira Vieira;
Capitão QOC BM 707423-9 - Maximiliano de França Lima;
Capitão QOC BM 707444-1 - Paulo Roberto Raposo de Albertins;
Capitão QOC BM 707419-0 - Renato dos Santos Silva;
Capitão QOC BM 707464-6 - Roberto Ryanne Ferraz de Menezes;
Capitão QOC BM 707465-4 - Rogério Alves Siqueira;
1º Tenente QOC BM 707462-0 - Almey Edmário Ouriques de Vasconcelos;
2º Tenente QOA BM 707015-2 - Bruno de Oliveira Guarines;
2º Tenente QOA BM 707144-2 - Hugo Gonçalves dos Santos Lima;
2º Tenente QOA BM 707060-8 - José de Souza Pires Neto;
Subtenente BM 29136-6 - José Luiz da Silva;
Subtenente BM 29494-2 - Luis Alberto Arruda da Silva;
Subtenente BM 940124-5 - Valmir de Souza Silva;
1º Sargento BM 798065-5 - Adalberto Henrique Passos;
1º Sargento BM 707223-6 - Aluise Alexandrino dos Reis Júnior;
1º Sargento BM 940154-7 - Aristóteles José Minervino da Silva;
1º Sargento BM 707381-0 - Carlos Roberto do Carmo Júnior;
1º Sargento BM 707097-7 - Elizabeth Luizines Van Leijden;
1º Sargento BM 707404-2 - Elizandro José da Silva;
1º Sargento BM 707389-5 - Emerson Lima de Barros;
1º Sargento BM 940074-5 - Fábio Miranda Rodrigues;
1º Sargento BM 707041-1 - Gabriela Maria Santos de Albuquerque;
1º Sargento BM 707154-0 - Hugo de França Acioli de Oliveira;
1º Sargento BM 940143-1 - Isaac Pereira dos Santos;
1º Sargento BM 707129-9 - Joise de Souza;
1º Sargento BM 707398-4 - Kleyton Guttemberg Ribeiro Cavalcanti;
1º Sargento BM 704140-3 - Lamec Fabiano da Silva;
1º Sargento BM 707078-0 - Marcelo Dias da Costa Silva;
1º Sargento BM 707276-7 - Maria Fernanda Nascimento de Landim Rezende;
1º Sargento BM 707316-0 - Maurílio de Araújo Cavalcante Júnior;
1º Sargento BM 707379-8 - Paulo Salustiano da Silva Filho;
1º Sargento BM 707338-0 - Renata Nunes de Lima;
1º Sargento BM 707360-7 - Renata Varejão da Silva dos Santos;
1º Sargento BM 704174-8 - Sheila Raquel do Nascimento Campos Góes;
1º Sargento BM 707406-9 - Willams de Almeida Pereira;
1º Sargento BM 704165-9 - Zumira Carla da Silva;
2º Sargento BM 29123-4 - Adilson Fernandes Viana;
2º Sargento BM 29041-6 - Alexandre Alves de Holanda;
2º Sargento BM 707335-6 - Ângelo Rafael de Brito Lira;
2º Sargento BM 29044-0 - Antônio José da Silva;
2º Sargento BM 930526-2 - Carlos Antônio da Silva;
2º Sargento BM 31449-8 - Carlos Miguel Américo Martins;
2º Sargento BM 31935-0 - Claudemir Lucena de Sousa;
2º Sargento BM 29099-8 - Daniel Germano de Oliveira;
2º Sargento BM 29085-8 - Djair Francisco Xavier;
2º Sargento BM 29093-9 - Duciano José de Oliveira;
2º Sargento BM 30173-6 - Edilson Campos de Souza;
2º Sargento BM 28190-5 - Edilson Salvador da Cruz;
2º Sargento BM 29108-0 - Ednaldo Gonçalves Sebastião;
2º Sargento BM 29121-8 - Isaac Soares dos Santos;
2º Sargento BM 29091-2 - Ivo José da Costa;
2º Sargento BM 29106-4 - Janildo Gomes Monteiro;
2º Sargento BM 29109-9 - Jefferson Astério Serapião;
2º Sargento BM 28228-6 - José Arlindo dos Santos;
2º Sargento BM 29105-6 - José Armando dos Santos Braga;
2º Sargento BM 30424-7 - José Francisco Rodrigues Filho;
2º Sargento BM 31468-4 - José Marcos de Oliveira;
2º Sargento BM 29095-5 - José Nilzo de Oliveira Júnior;
2º Sargento BM 29130-7 - José Regivaldo Pereira Santos;
2º Sargento BM 930523-8 - José Roberto da Silva;
2º Sargento BM 31947-3 - José Roberto de Souza;
2º Sargento BM 30427-1 - Josias Soares da Silva;
2º Sargento BM 930169-0 - Leonardo Pedro da Silva;
2º Sargento BM 29042-4 - Marcelo José Calixto de Souza;
2º Sargento BM 930498-3 - Marcelo Luis da Silva;

2º Sargento BM 707011-0 - Maria Isabel Noronha Cabral;
2º Sargento BM 29048-3 - Moacir de Oliveira Silvino;
2º Sargento BM 29144-7 - Naelton Bezerra da Silva;
2º Sargento BM 28274-0 - Reginaldo Manoel Muniz Ferreira;
2º Sargento BM 29120-0 - Ricardo Batista de Oliveira;
2º Sargento BM 31987-3 - Sebastião Bezerra Ferreira;
2º Sargento BM 31980-5 - Ted Kennedy de Oliveira;
2º Sargento BM 707294-5 - Valquíria da Silva Andrade;
2º Sargento BM 28287-1 - Vandeval de França Silva;
2º Sargento BM 29080-7 - Vlademir Guedes da Costa;
2º Sargento BM 29117-0 - Waldomir Chagas Noberto;
2º Sargento BM 29075-0 - Waldomiro Celestino dos Santos Júnior;
3º Sargento BM 798040-0 - Aldenir José da Silva;
3º Sargento BM 798054-0 - Aldir Ramos da Silva;
3º Sargento BM 950376-5 - Alex José Alves Barbosa;
3º Sargento BM 707053-5 - Anderson Luiz Ribeiro de Araujo Pereira;
3º Sargento BM 940165-2 - André Luiz da Silva Marinho;
3º Sargento BM 31931-7 - Antônio Erinaldo Freire Mororó;
3º Sargento BM 707117-5 - Bruno José da Silva;
3º Sargento BM 950997-6 - Claudemir da Silva;
3º Sargento BM 940354-0 - Daniel Paulo da Silva;
3º Sargento BM 940180-6 - Daniel Pedroso Lira;
3º Sargento BM 940099-0 - Emerson Alencar Batista dos Santos;
3º Sargento BM 707214-7 - Fagner José da Silva;
3º Sargento BM 940489-9 - Francisco Quirino da Silva Filho;
3º Sargento BM 707091-0 - Hércules Roberto Correia Viana de Souza;
3º Sargento BM 798147-3 - Hidalgo de Aquino Neto;
3º Sargento BM 940462-7 - Jairo José do Nascimento;
3º Sargento BM 798178-3 - João Batista dos Santos Marques;
3º Sargento BM 940108-3 - José Carlos Araújo;
3º Sargento BM 940167-9 - José Emídio da Silva;
3º Sargento BM 950908-9 - José Ricardo Ribeiro de Oliveira;
3º Sargento BM 707311-9 - Kleber Virginio Álvaro;
3º Sargento BM 950541-5 - Leonardo Andrade de Melo;
3º Sargento BM 798203-8 - Lucas Maurílio Gonçalves Ferreira;
3º Sargento BM 798199-6 - Luiz Carlos da Silva;
3º Sargento BM 950905-4 - Marcelo de Aguiar Carvalho;
3º Sargento BM 950992-5 - Marcos André de Moura Silva;
3º Sargento BM 950501-6 - Marcos Antônio de Lacerda;
3º Sargento BM 704034-2 - Maria Cláudia da Cunha;
3º Sargento BM 940153-9 - Narciso Carlos Feitosa;
3º Sargento BM 798321-2 - Paulo de Tarso Paz Alves;
3º Sargento BM 951029-0 - Pedro Paulo Martins Sobral;
3º Sargento BM 940110-5 - Reinaldo Ferreira da Cruz;
3º Sargento BM 940057-5 - Ricardo Henriques Ribeiro;
3º Sargento BM 704087-3 - Ricardo Silva Gomes;
3º Sargento BM 798263-1 - Rubenildo Ferreira Gomes;
3º Sargento BM 940481-3 - Waldemir Silva Gomes;
3º Sargento BM 940341-8 - Weberson Perminio Vieira de Melo;
Cabo BM 707054-3 - Alan Marcio de Souza;
Cabo BM 707329-1 - Almir Freire da Silva;
Cabo BM 707323-2 - Angelina Raquel Pedrosa;
Cabo BM 707267-7 - Bianca Oliveira de Araújo;
Cabo BM 707374-7 - Emanuel Anunciado da Silva;
Cabo BM 707344-5 - Evany Lopes de Lira;
Cabo BM 707050-0 - Flávio Ferreira Gondim;
Cabo BM 707031-4 - Gabriel Wanderley de Oliveira;
Cabo BM 707112-4 - Gustavo Ramos Severo;
Cabo BM 707391-7 - Léia Francisca de Souza;
Cabo BM 707319-4 - Ramiro Amado de Araújo Júnior;
Cabo BM 707101-9 - Rômulo Manoel Ribeiro Gama;
Cabo BM 707090-0 - Silvana Ferreira Batista.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 2725, de 13 de julho de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.422-DISPENSAR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE
ANGELO DE LIMA TAVARES	930037-6	CBMPE/SDS	01/03/2018
SERGIO RICARDO ALVES MONTEIRO	930161-5	CBMPE/SDS	01/05/2018

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.423-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
39000000622.001364/2018-17	LÍVIA MARIA PIRES PEIXOTO CALLOU	272520-7	DELEGADA DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	03.01.2018

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD DO DIA 05.10.2018

Nº 2.316 - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS	798210-0	CBMPE/SDS	01/10/2018

Ila do Val Carrazzone

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 112 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI/SIGEPE nº 8201409003594 - 5630948-8/2017, publicada no Boletim Interno às fls.18 (Anexo 1), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Cabo PM, matrícula nº 18613-9, ocorrida em 29 de agosto de 2013; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, e art.6º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/5 (um quinto) à dependente previdenciária habilitada do referido militar: **MARIA DO SOCORRO PESSOA DE SOUZA**, viúva, considerando que já foi autorizado o pagamento aos demais dependentes previdenciários habilitados, nos termos do Despacho Homologatório nº 117, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16/05/2015.

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.768.884/0001- 82, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 20 de junho de 2018 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 094/2017 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 01 (um) mês, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 027/2018 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, no qual aprovo em seu inteiro teor.

Recife, 11 de outubro de 2018.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5516, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Guyllherme Rodrigo Vieira do Nascimento**, mat. 115853-8, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Walson Sales da Silva**, mat. 950154-1, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5517, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Cb PM **Nailson dos Santos Souza**, mat. 107685-0, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o Sd PM **José Moisés da Silva Gonçalves**, mat. 113458-2, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5518, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **José Moisés da Silva Gonçalves**, mat. 113458-2, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Wellington Gomes de Campos**, mat. 980589-3, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5519, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Ismael Pinho da Silva Neto**, mat. 113186-9, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o Sd PM **Anderson Magno Emmanuel da Silva**, mat. 112717-9, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5520, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Anderson Magno Emmanuel da Silva**, mat. 112717-9, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o Cb PM **Aramis Moura de Albuquerque Júnior**, mat. 104803-1, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5521, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Edmar da Silva Farias**, mat. 113413-2, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o Sd PM **Adilson Floripes de Oliveira**, mat. 112368-8, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5522, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Adilson Floripes de Oliveira**, mat. 112368-8, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o CB PM **Getúlio Domingos Rodrigues do Amaral**, mat. 106721-4, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5523, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Glaybson José Inácio**, mat. 117254-9, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o 3º SGT PM **Claudênio Alberto da Silva**, mat. 920277-3, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5524, DE 10/10/2018 - Atribuir ao 3º SGT PM **Claudênio Alberto da Silva**, mat. 920277-3, a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5525, DE 10/10/2018 - Atribuir ao Sd PM **Cleyton Rafael do Nascimento Silva**, mat. 117312-0, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o 3º SGT PM **José Walmir Vieira**, mat. 980831-0, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5526, DE 10/10/2018 - Atribuir ao 3º SGT PM **José Walmir Vieira**, mat. 980831-0, a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5527, DE 10/10/2018 - Atribuir ao 3º Sgt PM **Luciano da Silva Gonçalves**, mat. 920328-1, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Edilson Cordeiro da Silva**, mat. 920324-9, com efeito retroativo a 01/10/2018.

Nº 5528, DE 10/10/2018 - Atribuir ao 3º Sgt BM **Ronaldo Paiva de Freitas**, mat. 940120-2, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Unidade de Apoio ao Gabinete/Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado o Sd PM **Guyllherme Rodrigo Vieira do Nascimento**, mat. 115853-8, com efeito retroativo a 01/10/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 191, de 12/10/2018)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5530, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.8.5.000402 (SIGEPE Nº 7401957-6/2017) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, MAT. 350585-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos descritos na Denúncia nº. 132/2017 – GTAC, prestada no GTAC, no dia 16.03.2017, quando o Agente de Polícia Carlos Antonio da Silva, mat. 350.585-5, que no dia 20/10/2016, teria insultado e ameaçado com arma de fogo dois carteiros; **CONSIDERANDO** que diante do que foi apurado pela Comissão Sindicante, firmou-se o entendimento de que não ficou provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Agente de Polícia Carlos Antônio da Silva, mat. 350.585-5; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000402. RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por falta de provas, podendo o feito ser desarquivado por superveniência de fato novo Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5531, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000270 – COR. GER./SDS - (SIGEPE Nº 8903567-2/2017) IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LÉA ROCHA ARANTES, MATRÍCULA Nº 320080-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com base nas informações constantes no Ofício 7ª DESEC/GPRM/PCE nº 244/2017, datado de 06.12.2017, o qual encaminhou documentos que informam ausências recorrentes ao trabalho por parte da servidora policial LÉA ROCHA ARANTES, mat. 320.080-9, a qual estaria lotada na 25ª Circunscrição Policial – Delegacia de Peixinhos, conforme constante no SIGEPE nº 8903567-2/2017 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que as faltas referentes ao período de 07/11 e 19/11/2016 restaram justificadas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000270. RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em desfavor da **Agente de Polícia LÉA ROCHA ARANTES, matrícula nº 320080-9.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5532, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.002396 (SIGEPE Nº 8886259-1/2017) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA ANDRÉ LUIZ CABRAL DA SILVA, MATRÍCULA: 319746-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Agente de Polícia André Luiz Cabral da Silva – Mat. nº 319.746-8, constante no SIGEPE nº 8886259-1/2017, e seus anexos, noticiando, em tese, prática de transgressões administrativas perpetradas pelo imputado, vez que, foi indiciado no Expediente Apartado de Medidas Protetivas de nº 367/2017 da 5ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Paulista, no qual consta como vítima sua ex-companheira, fato ocorrido no dia 08.10.2017; **CONSIDERANDO** que de acordo com a análise das Perícias, depoimentos e a dinâmica dos fatos, concluiu-se que o Imputado usou da força moderada para se defender e defender sua namorada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.002104. RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou caracterizadora conduta de transgressão administrativa disciplinar, que possa ser atribuída ao **AGENTE DE POLÍCIA ANDRÉ LUIZ CABRAL DA SILVA, MATRÍCULA: 319746-8.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5533, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000759- PAD Nº 022/2003 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7410245-5/2012) IMPUTADO: DACTILOSCOPISTA POLICIAL CARLOS ALBERTO SANTIAGO FIGUEIREDO, MAT. 85966-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta do Perito Papiloscopista Carlos Alberto Santiago Figueiredo, mat. 85.966-0, que de acordo com os autos, ao confeccionar uma carteira de identidade adulterou dados, tais como: o nome da genitora e data de nascimento; **CONSIDERANDO** que sobre os mesmos fatos foi instaurado o Processo Crime nº 0006931-987.2002.8.17.0810, cuja sentença julgou **extinta a pretensão punitiva estatal em face da prescrição no âmbito penal**, conforme se depreende das fls. 513/516; **CONSIDERANDO** os

fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000759 - PAD Nº 022/2003. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** em virtude da Extinção da Pretensão Punitiva em desfavor do imputado **CALOS ALBERTO SANTIAGO FIGUEIREDO, MAT. 85.966-0**, e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5534, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000420 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401206-2/2018) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA ÍCARO BARROS SCHNEIDER, MAT. Nº 272471-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia Ícaro Barros Schneider, mat. nº 272.471-5; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o servidor negligenciou no cumprimento dos seus deveres, quando agindo com falta de cuidado, de desatenção, com falta de aplicação a certificar de que o seu antecessor não teria lhe repassado a passagem dos procedimentos policiais, quando da assunção da titularidade da 2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico, fato este que desencadeou a instauração não só de uma SAD, mas também de um PADE; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000420. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA ÍCARO BARROS SCHNEIDER, MAT. Nº 272471-5**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta **Inciso XXV (2ª parte), (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres...)** do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5535, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD 2017.14.5.001344– Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7400532-3/2017) IMPUTADOS: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 296058-3, EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 272460-0 E LÍVIO SIMÕES MEDEIROS, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MAT. 273660-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que presente PADE foi instaurado com a finalidade de verificar se os Imputados teriam cometido transgressão administrativa, no evento ocorrido na cidade de Afogados da Ingazeira - PE - XVI Encontro de Motociclistas, nas dependências do "Bar de Taipa", uma vez que o ASP Charles de Souza Santos foi agredido por integrantes do moto clube Abutres, inclusive, houve disparo de arma de fogo que atingiu o referido agente, levando-o ao óbito; **CONSIDERANDO** que os fatos foram amplamente divulgados nos grupos de *whatsapp* e imprensa, inclusive, ressaltando sua participação do Imputado José Renato como integrante do grupo Abutre; **CONSIDERANDO** que o Processado **JOSÉ RENATO GAYÃO** faz parte do Moto Clube "Abutres" que goza de péssimas referências vinculadas ao uso de violência, bem como que o homicídio do ASP Charles de Souza Santos que ocorreu após ter sido agredido por 06(seis) integrantes do aludido grupo e ter sido alvejado pela própria arma de fogo demonstra claramente a conduta desabonadora do grupo; **CONSIDERANDO** que **JOSÉ RENATO GAYÃO** encontrava-se em local que era ponto de consumo de entorpecentes, conforme demonstrado na perícia que identificou sacos plásticos com fragmentos de material positivo para cocaína e maconha dentro do banheiro que vinha sendo utilizado pelo seu grupo; **CONSIDERANDO** que o funcionário policial não deve manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão e serviço; **CONSIDERANDO** que o referido Delegado de Polícia foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 000515.55.2017.8.17.0110 pela prática do delito capitulado no art. 319 do Código Penal. (denúncia recebida no dia 27/04/2017) **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o Imputado **LÍVIO SIMÕES MEDEIROS** ao apresentar a arma de fogo utilizada no homicídio do ASP Charles de Souza Santos faltou com a verdade sobre sua localização; **CONSIDERANDO** que o funcionário policial tem deveres éticos e de obediência irrestrita aos ditames legais, a retratação não é causa excludente da prática de transgressão administrativa; **CONSIDERANDO** que em relação a **EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA** as testemunhas foram unânimes em afirmar que não presenciaram o Imputado no evento que ensejou fato criminoso; **CONSIDERANDO** todo o conjunto probatório constante no **SIGPAD 2017.14.5.001344**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil e no Parecer Técnico, bem como nos termos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do presente processado administrativo; **RESOLVE: I DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não ter restado provado o cometimento de transgressão disciplinar em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 272. 460-0**; **II- APLICAR** a

penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO** a LÍVIO SIMÕES MEDEIROS, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MAT. 273.660-8, convertida em multa nos termos do art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado suas condutas ao inciso XIX (faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé) art. 31 da Lei nº 6425/72; **III - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **IV- SUGERIR** a JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 296.058-3 aplicação da reprimenda estatal de **DEMISSÃO**, por ter tido sua conduta amoldada aoS incisoS **VIII** (praticar ato que importe escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) e **XVIII** (manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão e serviço), do art. 31 da Lei nº 6425/72; **V-** Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5536, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001068 (SIGEPE Nº 8885929-4/2017) SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSIMO CARVALHO DE SANTANA, MAT. 148733-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos descritos na C.I. nº 130/2017.S.ADM/DEPAI, datada de 19.10.2017, narrando que o servidor policial foi vítima de roubo, no dia 12/10/2017, ocasião em que foram subtraídos além da Pistola da marca Taurus, modelo PT 24/7 Pro DS .40, série SBY36032, um carregador municiado com 15 (quinze) munições e mais dois carregadores municiados com 15 (quinze) munições cada, totalizando 45 (quarenta e cinco) munições, pertencentes ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, bem como o telefone funcional, objetos que estavam sob a sua responsabilidade; **CONSIDERANDO** que não restaram demonstrados indícios de dolo ou culpa por parte do Sindicato, no evento ocorrido, no dia 12/10/2017, onde o servidor teria sido ameaçado sob arma de fogo e forçado a entregar equipamento funcional pertencente ao acervo da PCPE; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001068**. **RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pois não existem nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser imputada ao Sindicato. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5537, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001068 (SIGEPE Nº 8885929-4/2017) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA WÉLIO MANUEL DA SILVA, MAT. 320011-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos descritos na CI 19ª DP HOMICÍDIOS/3ª DIVISÃO DE HOMICÍDIO/GCOI-1/DINTER 1/PCPE, datado de 11.10.2017 e seus anexos, o qual narra em síntese que o Sindicato, no dia 09.08.2017, foi vítima de roubo, tendo os seus alcozes, na ocasião, roubado vários objetos, entre eles a arma de fogo da corporação, Pistola Taurus, modelo 840E, calibre .40, nº de série SDT95392; **CONSIDERANDO** que não restaram demonstrados indícios de dolo ou culpa por parte do Sindicato, no evento ocorrido, no dia 09/08/2017, onde o servidor teria sido ameaçado sob arma de fogo e forçado a entregar equipamento funcional pertencente ao acervo da PCPE; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001068**. **RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pois não existem nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser imputada ao Sindicato. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5538, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2017.8.5.002228 (SIGEPE Nº 4025703-3/2016) SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MAURO LÚCIO DE ALBUQUERQUE, MAT. 153052-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicato; **CONSIDERANDO** que no dia 04/07/2007, o sindicato quando trabalhava na 40ª Circunscrição de Polícia, recepcionou a entrada da arma tipo Revólve, Cal.38, de marca Rossi de número de série E135001, encaminhada pelo IC; **CONSIDERANDO** que a mencionada arma foi objeto de extravio/perda; **CONSIDERANDO** que restou provada nos autos a conduta negligente do sindicato na guarda de objeto sob sua responsabilidade ensejando em transgressão administrativa disciplinar de natureza suspensiva; **CONSIDERANDO** que o Sindicato se encontra na situação funcional de aposentado por tempo de serviço, conforme anotação em seu assentamento funcional, Portaria FUNAPE nº 1622, publicada no DOE nº 99, datada de 30/05/2009; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho

Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002228. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que no caso concreto, o “**jus puniendi**” estatal não poderá mais alcançar o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MAURO LÚCIO DE ALBUQUERQUE, MAT. 153.052-6;** **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5539, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001.289 – Cor. Ger./SDS (SIGEPES nº 8822905-7/2018 e 8826024-3/2018) IMPUTADO: LUIS CARLOS DE SOUSA, COMISSÁRIO DE POLÍCIA, Mat. Nº 143128-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o Comissário de Polícia, **LUIS CARLOS DE SOUSA, Mat. nº 143.128-5,** foi acusado de não ter retornado ao serviço após o gozo de sua licença prêmio; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001289 – Cor. Ger./SDS. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por ter restado demonstrado que **LUIS CARLOS DE SOUSA, COMISSÁRIO DE POLÍCIA, Mat. Nº 143.128-5** não cometeu transgressão disciplinar. Recife, - 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5540, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000315 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7408716-6/2017) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA GILVAN SEVERINO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 153001-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia GILVAN SEVERINO DE LIMA, matrícula nº 153001-1; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o imputado determinou que a Escrivã “Ad Hoc” Cristiane de Santana Cavalcanti confeccionasse um Termo Circunstanciado de Ocorrência sem a presença do Delegado; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** Comissário de Polícia GILVAN SEVERINO DE LIMA, matrícula nº 153.001-1, encontra-se na situação funcional de aposentado por tempo de serviço, conforme anotação em seu assentamento funcional, publicada no DOE nº 078, de 28.04.2018, portaria FUNAPE nº 2234 de 27.04.2018, datada de 28.04.2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000315. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que no caso concreto, o “**jus puniendi**” não poderá mais alcançar o servidor aposentado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA GILVAN SEVERINO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 153.001-1.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5541, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000063 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7400447-8/2017) IMPUTADOS: COMISSARIOS DE POLICIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, MAT 152743-6 e ADILSON FELICIANO DA SILVA, AGENTES DE POLICIA MARIA ROBERTA LUNA BRAGA DE MELO, MAT. 319999-1, ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, MAT. 350584-7 e GILMAR ARAUJO DE LIMA, MAT. 221362-1 e as ESCRIVÃS DE POLICIA ALICE PIMENTEL LOPES, MAT. 273798-1 e CINTIA ANDERSIA DE MORAES SILVEIRA, MAT. 319946-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores policiais civis: **COMISSARIOS DE POLICIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, MAT 152743-6 e ADILSON FELICIANO DA SILVA, AGENTES DE POLICIA MARIA ROBERTA LUNA BRAGA DE MELO, MAT. 319999-1, ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, MAT. 350584-7 e GILMAR ARAUJO DE LIMA, MAT. 221362-1 e as ESCRIVÃS DE POLICIA ALICE PIMENTEL LOPES, MAT. 273798-1 e CINTIA ANDERSIA DE MORAES SILVEIRA, MAT. 319946-0;** **CONSIDERANDO** que o apuratório verificou que a Agente de Polícia Ângela Maria Marques dos Santos, Mat. 350.584-7, cometeu transgressão disciplinar, uma vez que ao deixar de observar o dever objetivo de cuidado, foi negligente ao incluir no B.O nomes de Policiais que não participaram efetivamente da ocorrência, fazendo inserir seu nome e de mais seis policiais; **CONSIDERANDO** que em relação aos policiais civis: Comissários de Polícia José Pedro de Oliveira Silva, Mat. 152.743-6 e Adilson Feliciano da Silva, Agentes de Polícia Maria Roberta Luna Braga de Melo, mat. 319.999-1, e Gilmar Araújo de Lima, Mat. 221.362-1 e as Escrivãs de Polícia Alice Pimentel Lopes, Mat. 273.798-1 e Cintia Andersia de Moraes Silveira, Mat. 319.946-0, tendo em vista que as provas dos autos foram convergentes no mérito de que os seus nomes foram incluídos no BOE nº 16E1174006122 e que completou o B.O nº 16E1174005852, sem que tivessem conhecimentos, muito menos autorizados tal ação; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **PAD SIGPAD Nº 2016.13.5.002463. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dias) de SUSPENSÃO a Agente de Polícia Ângela Maria Marques dos Santos, Mat. 350584-7,** convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto

no inciso XXV – 2ª parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III – ARQUIVAMENTO** em relação aos policiais civis: COMISSARIOS DE POLICIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, MAT 152743-6 e ADILSON FELICIANO DA SILVA, AGENTES DE POLICIA MARIA ROBERTA LUNA BRAGA DE MELO, MAT. 319999-1, ÂNGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, MAT. 350584-7 e GILMAR ARAUJO DE LIMA, MAT. 221362-1 e as ESCRIVÃS DE POLICIA ALICE PIMENTEL LOPES, MAT. 273798-1 e CINTIA ANDERSIA DE MORAES SILVEIRA, MAT. 319946-0, em face da **ausência de transgressão disciplinar**; e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5542, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.00313 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7408717-7/2017) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA – MAURI FERREIRA DUARTE JÚNIOR – MAT. 296871-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do imputado; **CONSIDERANDO** que a instauração do processo administrativo disciplinar teve o objetivo de apurar a responsabilidade do imputado no tocante ao atraso na remessa do Procedimento Policial ao Juizado Especial; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos a culpabilidade do imputado pela demora no envio do TCO, tendo em vista que não era sua responsabilidade as remessas dos procedimentos policiais à Justiça; **CONSIDERANDO** a ausência de provas que pudesse sustentar a materialidade da denúncia; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.00313. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por inexistência de provas, e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5543, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001741 (SIGEPE Nº 4058238-3/2016) SINDICADOS: ASSISTENTES EM GESTÃO PÚBLICA: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, MAT. 263111-3; GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, MAT. 263167-9; IVONE TORRES DE SOUZA, MAT. 292603-2; MARIA ANDRÉIA TAVARES DA SILVA, MAT. 296669-7; NATALÍCIO JOSÉ CORDEIRO FILHO, MAT. 296671-9; LUCIANA LARYCE DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, MAT. 298487-3; ELAINE BARBOSA DE LIRA, MAT. 319778-6; JOSÉ ROMERO DA SILVA BARROS, MAT. 337710-5 E HILDANELI JANAYNNA LEITE ZAIDAN, MAT. 263147-4 E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA MORGANNA YONARA RIBEIRO TAVARES, MAT. 318236-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta dos sindicatos; **CONSIDERANDO** que no período compreendido entre 28.11.2016 a 14.12.2016, os sindicatos participaram da paralisação dos serviços públicos do IML-Caruaru inclusive faltando ao serviço; **CONSIDERANDO** que restou provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001741. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação aos **ASSISTENTES EM GESTÃO PÚBLICA: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, MAT. 263111-3; GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, MAT. 263167-9; IVONE TORRES DE SOUZA, MAT. 292603-2; MARIA ANDRÉIA TAVARES DA SILVA, MAT. 296669-7; NATALÍCIO JOSÉ CORDEIRO FILHO, MAT. 296671-9; LUCIANA LARYCE DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, MAT. 298487-3; ELAINE BARBOSA DE LIRA, MAT. 319778-6; JOSÉ ROMERO DA SILVA BARROS, MAT. 337710-5 E HILDANELI JANAYNNA LEITE ZAIDAN, MAT. 263147-4 E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA MORGANNA YONARA RIBEIRO TAVARES, MAT. 318236-3**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por terem ajustadas suas condutas ao inciso XIII, segunda parte – "... *promover direta ou indiretamente a paralisação de serviços públicos ou dela participar*" do artigo 194, da Lei nº. 6123/73, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos sindicatos, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5544, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000972 - Cor. Ger./SDS (SEI Nº. 3900000011.000074/2018) IMPUTADO: ALEXANDRE BITTENCOURT SANTOS, COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL, MAT. 272710-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Comissário de Polícia Alexandre Bittencourt Santos, mat. 272.710-2, cometeu transgressão disciplinar, uma vez que no dia 29/04/2018, tentou se passar por outra pessoa para fazer a prova do Concurso Público da Polícia e dos Bombeiros Militares do Estado da Paraíba, tendo sido autuado em flagrante delito na 2ª Delegacia Distrital de Tambia – PB (fls. 06/16), como incurso nas penas do Art. 297 c/c Art. 304 do CPB, dando origem ao Processo Crime nº 0004679-33.2018.815.2002 (fls. 131/163), em trâmite na 1ª Vara Criminal de João Pessoa/PB; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil e no Parecer Técnico, bem como nos termos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD SIGPAD Nº 2018.13.5.000972**; **RESOLVE: I – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA ALEXANDRE BITTENCOURT SANTOS, MAT. 272.710-2**, uma vez que o referido servidor ajustou sua conduta ao Inciso VIII (2ª parte) (praticar ato que importe em escândalo ou **que concorra para comprometer a dignidade da função policial**) do artigo 31, da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74. **II – Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 09OUT2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5545, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000285 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 8897989-4/2017) IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA DAGMAR DE ALBUQUERQUE CUNHA, MAT. 151370-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta do Comissário de Polícia Dagmar de Albuquerque Cunha, mat. 151.370-2, indiciado no IP nº 09.904.9016.02393/2017-1.3, como incurso nas penas do Art. 129, §9 e Art. 147 do CPB c/c Art. 5º, III, e Art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06, por suposta agressão física e ameaça perpetrada em desfavor de sua ex-companheira, após um desentendimento entre as partes; **CONSIDERANDO** que na seara administrativa não houve como comprovar que as referidas lesões tenham sido originadas de agressões físicas perpetradas pelo imputado, como também não há notícias que o imputado tenha ameaçado a sua ex companheira; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no apuratório que, apesar de constatar que a sua ex companheira apresentava sinais de embriaguês, o imputado a conduziu até um veículo e permitiu que ela saísse do local dirigindo, logo após a discussão. E ainda, o imputado não comunicou de imediato, à Autoridade Competente sobre a retenção do fardamento ostensivo da Polícia Civil na residência de sua ex companheira, registrando, em data posterior ao ocorrido, o BO nº 18E0104001663; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº **2018.13.5.000285**. **RESOLVE: I - Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de REPREENSÃO em relação ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA DAGMAR DE ALBUQUERQUE CUNHA, MAT. 151370-2**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XX. (...) **deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência**, do Artigo 31 da Lei 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o registro da competente penalidade, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09OUT2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5546, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000644 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº . 7401431-2/2018) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA JOSE RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, MAT. 296058-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PADE foi instaurado com o objetivo de apurar os fatos narrados através do Ofício nº 159/2018, datado de 05 de março de 2018, proveniente do Titular da 3ª Vara Criminal de Olinda a respeito de irregularidades administrativas, quanto à liberação de veículo automotor, em procedimento inquisitorial; **CONSIDERANDO** que o imputado prestou pessoal e por ofício ao referido magistrado, os esclarecimentos necessários quanto à liberação de veículo automotor; **CONSIDERANDO** conforme se depreende da leitura do Ofício nº 292/2018, datado de 17 de abril de 2018, que o juízo acolheu às justificativas apresentadas pelo imputado, as quais passaram a integrar o processo judicial; **CONSIDERANDO** a inexistência de tipicidade disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no

Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000644. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em desfavor do **DELEGADO DE POLICIA JOSE RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, MAT. 296.058-3**. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5547, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000311 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8906613-6/2017) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA HAILTON MANOEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273499-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do AGENTE DE POLÍCIA HAILTON MANOEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273499-0; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o imputado se recusou a registrar um Boletim de Ocorrência referente à perda da cédula de identidade e CPF pertencentes a uma senhora no âmbito da Delegacia de Polícia; **CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Policial nº 03.016.00001/2017-1.3 sobre os mesmos fatos, indiciando o imputado no artigo 319 do CPB, que motivou o Processo Crime nº 0000016-52.2018.8.17.0590; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000311. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao AGENTE DE POLÍCIA HAILTON MANOEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273499-0, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos incisos (XXIV. negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); e (XXV. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31 da Lei nº 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5548, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000969 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8807362-7/2018) IMPUTADOS: COMISSARIO DE POLÍCIA FERNANDO ANTONIO ALVES CARVALHO, MAT. 151974-3 e COMISSARIO DE POLICIA GLAUCIO JOSE DE ASSIS, MAT. 221118-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores policiais civis: **COMISSARIO DE POLÍCIA FERNANDO ANTONIO ALVES CARVALHO, MAT. 151.974-3 e COMISSARIO DE POLICIA GLAUCIO JOSE DE ASSIS, MAT. 221118-8;** **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Comissário de Polícia Fernando Antônio Alves Carvalho, Mat. 151.974-3, por volta das 17h do dia 22/01/2018, cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado que o mesmo utilizou voz alta proferindo palavras de baixo calão, bem como, sacou sua arma com o intuito de intimidar o seu colega de trabalho; **CONSIDERANDO** que em face à prova dos autos, o Policial Civil GLAUCIO JOSÉ DE ASSIS, Mat. 221.118-8, apenas se defendia dos impropérios proferidos pelo Comissário Fernando, não surgindo relevância jurídica disciplinar na conduta em apreço. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **PAD SIGPAD Nº 2018.13.5.000969. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (dias) de SUSPENSÃO ao COMISSARIO DE POLÍCIA FERNANDO ANTONIO ALVES CARVALHO, MAT. 151974-3**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXV – 2ª parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III – ARQUIVAMENTO** em relação ao policial civil: **COMISSARIO DE POLICIA GLAUCIO JOSE DE ASSIS, MAT. 221118-8**, em face da **ausência de transgressão disciplinar**; e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5549, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001780 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 2601485-8/2016) IMPUTADO: COMISSÁRIA DE POLÍCIA IACIARA APARECIDA PAULINO DA SILVA, MAT. 221793-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da imputada; **CONSIDERANDO** que a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada no âmbito da SERES, sugeriu na instauração de PAD, por vislumbrar indício de transgressão disciplinar na conduta da imputada; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos a sua culpabilidade, no tocante à inexecução de contrato de prestação de serviços de **profissionais nas áreas de saúde, assistência social, educação física e informática**, os quais prestavam serviços às unidades prisionais do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a ausência de provas que pudesse sustentar a materialidade da denúncia **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.001780. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por inexistência de provas; **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5550, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.00487– Cor. Ger./SDS (SIGEPE: 5741075-2/2017)

IMPUTADO: BRAÚLIO DE BARROS WANDERLEY, MAT. Nº 114326-3, SERVIDOR CIVIL. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Servidor Civil **BRAÚLIO DE BARROS WANDERLEY, MAT. Nº 114326-3**, cometeu transgressão disciplinar, uma vez que exercendo a função de professor no Colégio da Polícia Militar de Petrolina foi indiciado em dois procedimentos policiais, quais sejam: o IP nº 09.904.9017.00411/2017-1.3, como incurso nas penas do Art 213 do CPB, fato ocorrido no dia 10/06/2017, e no IP nº 08.026.0214.00738/2017.1.3, fato datado de 16.06.2017, como incurso no Art. 61 do Decreto Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais); **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil e no Parecer Técnico, bem como nos termos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD SIGPAD N.º 2018.13.5.00487; RESOLVE: I – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO ao SERVIDOR CIVIL BRAÚLIO DE BARROS WANDERLEY, MAT. Nº 114326-3**, uma vez que o referido servidor ajustou sua conduta ao que dispõe o inciso IV (1ª parte) (incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual) do Art. 204 da Lei nº 6.123/68, conforme apurado em procedimento de cunho disciplinar; . **II – Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador**, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5551, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001327– Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8843389-7/2017)

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA DANIEL CHRISTIANO MOURA DA CUNHA, MAT. 273372-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **ESCRIVÃO DE POLÍCIA DANIEL CHRISTIANO MOURA DA CUNHA, MAT. 273372-2; CONSIDERANDO** que restou comprovado que o imputado teria se dirigido ao presídio de Igarassu a revelar do seu superior hierárquico, na companhia de sua então companheira, uma Advogada, em Viatura oficial da Polícia Civil, e colheram declarações dos dois detentos; **CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Policial nº 09.903.9013.00028/2016-1.3. sobre os mesmos fatos, indiciando o imputado no artigo 317 do CPB; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar, quando o imputado teria se prevaletido da condição de Policial ao conduzir, por duas vezes sua então companheira, uma Advogada, em Viatura oficial da Polícia Civil, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2016 ao presídio de Igarassu onde colheram declarações de dois detentos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.001327. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **20 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA DANIEL CHRISTIANO MOURA DA CUNHA, MAT. 273.372-2**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos incisos “XXV- trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fito de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento de seus deveres (primeira parte), XXXII- “dar conhecimento ao público pro qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial sem expressa autorização da autoridade competente” e XLVII- Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial”, todos da Lei 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser **convertida em multa, na base de 50%** por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente**

aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5552, DE 10/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.002463 – Cor. Ger./SDS (SIGPE nº 4025783-2/2016) IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA DAVID MARCELO DA SILVA, MAT. 296885-1; AGENTE DE POLÍCIA ANGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, MAT. 350584-7; E ESCRIVA DE POLÍCIA ADILANA LOPES DE AMORIM, MAT. 350950-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores policiais civis: **AGENTE DE POLÍCIA DAVID MARCELO DA SILVA, MAT. 296885-1; AGENTE DE POLÍCIA ANGELA MARIA MARQUES DOS SANTOS, MAT. 350584-7; E ESCRIVA DE POLÍCIA ADILANA LOPES DE AMORIM, MAT. 350950-8; CONSIDERANDO** que o apuratório verificou a suposta inclusão irregular dos nomes dos policiais civis: David Marcelo da Silva, Ângela Maria Marques dos Santos e Adilana Lopes de Amorim, no BOE nº 16E0097000370, uma vez que Policiais Militares, através do BO/PMPE 837209 e do registro M-8307209 do CIODS, contestaram a participação dos imputados na ocorrência; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar apontou que o Agente de Polícia David Marcelo da Silva, mat. 296.885-1, **cometeu transgressão disciplinar**, uma vez que restou comprovado que o BOE nº 16E0097000370 foi registrado através de sua senha e login. Apesar de alegar que não fez o registro, negligenciou quanto à guarda de seus dados pessoais para acesso ao sistema INFOPOL, possibilitando que outra pessoa tivesse acesso usando suas credenciais; **CONSIDERANDO** no que se refere à Agente de Polícia Ângela Maria Marques dos Santos e à Escrivã de Polícia Adilana Lopes de Amorim, em face da **insuficiência de provas**, não há como afirmar que tenham cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **PAD SIGPAD Nº 2016.13.5.002463. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dias) de SUSPENSÃO** ao **Agente de Polícia David Marcelo da Silva, mat. 296885-1**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXV – 2ª parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – ARQUIVAMENTO** em relação aos policiais civis: Agente de Polícia Ângela Maria Marques dos Santos e à Escrivã de Polícia Adilana Lopes de Amorim, em face da **insuficiência de provas**; **III - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09OUT2018. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5553, DE 10/10/2018**

EMENTA: Afasta Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** os fatos em apuração nos autos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina – SEI nº 3900000006.000415/2018-51, instaurado por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 547/2018, de 03/10/2018, publicada no BG da SDS nº 184/2018, de 04/10/2018; **CONSIDERANDO** que é pertinente o afastamento do **Sd PM mat. 113455-8 JOHN DAVID FELIPE SANTIAGO**, em virtude de ter sido autuado em flagrante delito após prática de roubo, fato ocorrido na Rodovia Estadual – PE 028, Engenho Tiriri, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, no dia 13/09/2018. **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedoria Geral da SDS/PE, na qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos delituosos noticiados nos autos do citado Processo Administrativo Disciplinar Militar. **RESOLVE:** **I –** Afastar da função pública o Licenciando **Sd PM mat. 113455-8 JOHN DAVID FELIPE SANTIAGO**; **II –** Determinar ao Comandante do policial militar afastado, ou autoridade militar equivalente, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do militar afastado e à reserva de material bélico da Organização Militar Estadual as eventuais armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dele; **III –** Determinar ao Comandante a que estiver subordinado o dito policial militar afastado, que o apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente e onde devem ser registradas suas presenças e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; **IV –** Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, se for o caso, sem a conclusão do processo administrativo disciplinar militar, o militar retornará às atividades meramente administrativas, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida nova identidade funcional, com restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial; **V -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI -** Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 10 de outubro de 2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5554, DE 10/10/2018 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 266/2018-UAA/CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Souza Azoubel/PMPE	8571	08/08/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 567/2018

SIGEP N° 3900009112.000070/2018-01

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 08/2016 - GJ, oriundo do poder Judiciário de Pernambuco, datado de 04/10/16; CONSIDERANDO** o teor do **SIGEP N° 3900009112.000070/2018-01; CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE em desfavor do Delegado de Polícia Mat. 213.904-9 CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA; II – TRAMITAR** o referido **PADE na CEPD / PC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 11 de outubro de 2018
CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

Resolve tornar público o preço registrado para eventual aquisição de protetor solar e protetor labial, referente ao **PROC. Nº 0017/18- CPL II, PE SRP Nº 0009/18-CPL II, ARP Nº 008/18-SLC. Empresa vencedora: TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP, CNPJ: 28.164.557/0001-87. Valor Total R\$ 45.228,00. Vigência: 13/10/2018 a 12/10/2019. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

6º Aditamento ao Contrato de Locação nº 039/2012–UNAJUR.

Objeto: I. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.07.2018 a 30.09.2018. **Valor:** R\$ 3.390,00 (**Três mil trezentos e noventa reais**) mensais. **Locador:** MACDOVEL HOLANDA DE ANDRADE representado por IRAIDE CAVALCANTI DE MELO. CPF: 480.072.854-15. **Recife, 01/07/2018. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**)** (F)

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 029.2018.CPL.CPM. Pregão Eletrônico nº 009.2018.PMPE – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de refeições para os alunos do Colégio da Polícia Militar participantes dos projetos de reforço escolar, OBMEP, Banda de Música, Conjunto Musical e Atletismo, pelo período de 03 (três) meses. **Valor Estimado:** 31.520,6030. **Recebimento das Propostas:** até 26/OUT/2018 às 09h30. **Disputa de Preços:** 26/OUT/2018 às 10h00.

OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Colégio da PMPE, sito a Rua Henrique Dias nº 609, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-100, das 08h00 às 16h00 ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como, através do e-mail cplcpm@gmail.com. Informações: Fones: (81) 3181-1955 ou 3181-1953. Recife, 11/10/2018- **Wilson Pereira Campos** – Cap QOAPM – Presidente e Pregoeiro. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0073.2018.CPL.PE.0020.PMPE-CPL/Capital.

Registro de Preços para eventual fornecimento de grades para fechamento de áreas de acesso e algemas plásticas para PMPE para realização de grandes eventos. **Valor: R\$ 189.800,00.**

Recebimento das Propostas: até 26/OUT/2018 às 10h00 (**Horário de Brasília**). **Disputa de Preços:** 26/OUT/2018 às 10h30. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 11/OUT/2018. – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2018/

DASIS-2ª PUBLICAÇÃO.A DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE(DASIS), em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 15A/2018-Pregão Presencial nº 001/2018/CPL/SISMEPE I, resolve publicar os preços registrados Registro de Preço para 12 (doze) meses de fornecimento de medicamento de urgência para doenças de “A” a “Z”, conforme guia farmacêutico Brasíndice (aquisições de medicamentos não contemplados em estoque regular, por não ser possível a previsão e planejamento de consumo) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE; conforme descrição a seguir: Empresa: **DROGARIA QUATRO CANTOS**, CNPJ nº 11.012.952/0001-41. **Valor Global da Licitação:** R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais). **Prazo de Vigência da Ata:**26/06/2018 a 25/06/2019.**ROBSON INÁCIO VIEIRA Cel PM–Diretor da DASIS/PMPE. (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 065/2018-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição e instalação de estação de tratamento de esgoto tipo bioestação compacta, destinada ao tratamento de efluentes, para ser instalado no COMPLEXO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC) EM PALMARES. “**Valor Total R\$ 78.000,00**”. **CONTRATADA:** SMS TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. **EMPENHO:** 2018NE000920, no valor de R\$ 78.000,00, datada de 18SET2018. **ORIGEM:** PL nº 0041.2018.CPL-II/SDS; PE nº 0014.DAG-SDS/2018. Recife- PE, 11OUT2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2017-GAB/SDS – OBJETO: A **prorrogação** por mais **150** (cento e cinquenta) dias **do prazo de vigência contratual**, correspondente ao período de **11/10/2018 a 10/03/2019**; e de **execução por mais 120 (cento e vinte) dias**, correspondendo ao período de **11/10/2018 a 08/02/2019**. **CONTRATADA:** PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME. **ORIGEM:** Proc. nº 020/2017-CPL I/SDS; Tomada de Preços nº 003/2017-CPL I/SDS. Recife-PE, 10OUT2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração